



LEI N.º 4.757 – de 15 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar o expediente em turno único, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o expediente em turno único, para o funcionamento de órgãos e repartições públicas da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, obedecendo, de segunda a sexta-feira, o seguinte horário:

I – das 8 h às 14 h, com atendimento ao público das 8h30min às 14 h;

II – Excepcionalmente, no mês de janeiro, adota-se o turno único na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas Municipais, conforme o horário estabelecido no inciso anterior.

Art. 2º Excluem-se do turno único os expedientes das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos; Saúde; Assistência Social e Habitação e Segurança e Trânsito, que continuarão cumprindo seus expedientes em turnos e/ou escalas previamente estabelecidas.

Parágrafo único. Alterada a denominação de unidades do Poder Executivo, em decorrência de reforma administrativa, as exclusões previstas neste artigo acompanharão as competências nos novos órgãos.

Art. 3º O titular de cada Secretaria deverá adotar, por necessidade de serviço e quando necessário, sistema de escalas e plantões, objetivando não interromper atividades consideradas essenciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2017.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Diroci Pereira Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.